



QUARTO TERMO ADITIVO

ao CONTRATO 092/2005, celebrado entre o
SENADO FEDERAL e a VICOM LTDA.

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral HAROLDO FEITOSA TAJRA e a **VICOM LTDA**, representada neste ato por CARLOS HENRIQUE NEGRÃO MAROLLA e por THIAGO LOPES CÔRTE REAL, tendo em vista a manifestação da COPEGE, fl. 425, à concordância da CONTRATADA, 438/439, a autorização do Senhor Diretor-Geral à fl. 500 e as demais informações contidas no Processo nº 002.777/05-3, resolvem aditar o Contrato nº 092/2005 com base na sua cláusula décima segunda, com fulcro no § 1º do art. 54, no inciso II do art. 57 e no inciso I do art. 58, ambos da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 092/2005 fica prorrogado de 22 de agosto de 2009 a 21 de agosto de 2010. O reajuste será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de conclusão de outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

O *caput* da Cláusula Décima Segunda – Da Vigência do Contrato nº 092/2005 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93."

[...]"

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de trabalho 01031055140610001, Natureza de Despesa 339039, prevista no orçamento de 2009, na qual o SENADO emitirá nota de empenho independentemente da celebração de termo aditivo.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deve apresentar garantia correspondente a 5% do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, no prazo e condições estabelecidos na cláusula oitava – da garantia do instrumento original.

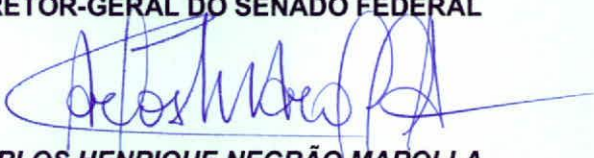
CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, do primeiro, segundo e terceiro termos aditivos não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2009.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


CARLOS HENRIQUE NEGRÃO MAROLLA
VICOM LTDA


THIAGO LOPES CÔRTE REAL
VICOM LTDA


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC

I:\SSPLAC\SECON\SECON2009\MINUTA\TERMO ADITIVO\VICOM CT 200500092 4º aditivo (prorrogação e alteração) 002777 05 3 (S).doc



